



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 091, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Comissão de Regimento Interno (CRI) do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, em sua 15ª sessão ordinária deste exercício, realizada em 18 de dezembro de 2023, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Presidente Jéferson Muricy, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) Suzana Inácio, Paulino Couto, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Alcino Felizola, Marizete Menezes, Renato Simões, Ana Paola Machado Diniz, Eloína Machado e Maria Elisa, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador Maurício Ferreira Brito,

CONSIDERANDO o disposto no Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, publicado pelo TCU em 2014, segundo o qual a “governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para o período 2021-2026 (PEI 2021-2026), aprovado pela Resolução Administrativa TRT5 n. 14, de 11 de maio de 2021, estabelece como um dos objetivos estratégicos “Fortalecer a governança e a gestão estratégica”;

CONSIDERANDO os artigos 69 a 72 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa TRT5 n. 11, de 2 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TRT5 n. 6, de 20 de outubro de 2022, que regulamenta a Política de Governança dos Colegiados Temáticos, instituída pela Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO o PROAD n. 19244/2023,

RESOLVE, por unanimidade:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º O funcionamento da Comissão de Regimento Interno (CRI), do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em caráter permanente, obedece ao disposto neste Ato.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CRI compõe-se por 3 (três) desembargadores(as), entre os que não integram a Mesa Diretora.

§ 1º Os integrantes serão designados por ato da Presidência, ad referendum do Órgão Especial.

§ 2º A CRI será coordenada preferencialmente pelo(a) Desembargador(a) mais antigo(a), escolhido na primeira reunião e, na ausência, pelo desembargador(a) mais antigo.

§ 3º O mandato dos membros indicados para a Comissão terá duração de até 2 (dois) anos e coincidirá com o da Administração eleita do Tribunal.

§ 4º A CRI poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros(as) magistrados(as) ou servidores(as) com experiência e formação acadêmica adequadas para a realização e gestão de atividades de análise do Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à Comissão de Regimento Interno (CRI):

I – velar pela atualização do Regimento;

II – emitir parecer sobre matéria regimental, em 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da proposta pela Comissão;

III – estudar as sugestões e as proposições sobre a reforma ou alteração regimental, propondo a redação, se necessário;

IV – propor ao Tribunal Pleno alteração no Regimento quando necessário, com a devida fundamentação, observado o rito estabelecido; e

V – opinar em processo administrativo que envolva matéria regimental, quando consultada pelo(a)Presidente, por outra comissão ou por desembargador(a).

Parágrafo único. As pesquisas, os estudos e os diagnósticos produzidos pelo colegiado devem estar em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário ou com o Planejamento Estratégico do Tribunal.

Art. 4º Franquia-se aos(às) desembargadores(as) propor alteração ao Regimento Interno.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

§ 1º Recebida a proposta, a Comissão de Regimento Interno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para sua apreciação.

§ 2º O prazo previsto no § 1º pode ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias úteis se a Comissão deliberar por proceder consultas antes da apreciação da proposta de reforma do Regimento Interno.

§ 3º Rejeitada a proposta pela Comissão, o(a) autor(a) será cientificado(a), com cópia do parecer respectivo.

§ 4º A proposta rejeitada pela Comissão pode ser submetida diretamente à deliberação do Tribunal Pleno se subscrita por, pelo menos, 8 (oito) desembargadores(as).

§ 5º A Comissão pode aprovar a proposta integral ou parcialmente, podendo sugerir nova redação.

§ 6º Quando aprovada, ainda que parcialmente, a proposta de reforma regimental pela Comissão de Regimento Interno, deve ser observado o seguinte procedimento:

I - o(a) Presidente da Comissão divulgará, entre os demais desembargadores(a), a proposta aprovada, abrindo prazo de 30 (trinta) dias corridos para que sejam apresentadas emendas aditivas, supressivas ou modificativas ao texto da proposta, na forma de texto legislativo, acompanhada de sucinta justificativa;

II – transcorrido o prazo do inciso I, a Comissão oferecerá novo parecer, indicando, se for o caso, apenas os motivos da rejeição da proposta de emenda, encaminhando sua conclusão, por via eletrônica, aos membros do Tribunal Pleno;

III – em seguida, o processo será encaminhado ao(à) Presidente do Tribunal, que submeterá a proposta da Comissão de Regimento Interno ao Tribunal Pleno em sessão a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias; e

IV – a emenda rejeitada pela Comissão somente será submetida a votação, de forma destacada, caso seja subscrita por, pelo menos, 7 (sete) desembargadores(as), e desde que o requerimento seja apresentado até 5 (cinco) dias úteis antes da sessão designada para apreciação da proposta aprovada na Comissão de Regimento Interno.

§ 7º É vedada a apresentação de emenda aditiva, supressiva ou modificativa na sessão designada para apreciação da proposta de reforma regimental, admitindo-se a correção de texto e a adequação conforme o que for rejeitado, se for o caso.

§ 8º Não é admissível o direito de vista no procedimento de reforma regimental.

Art. 5º Somente têm força de reforma regimental as propostas que obtiverem a aprovação da maioria absoluta dos membros efetivos do Tribunal.

Art. 6º Compete ao(à) Coordenador(a) da Comissão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões;
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do comitê;
- V - mediar conflitos no âmbito do comitê em que atua como coordenador(a);
- VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; e
- VII – assinar as atas de reunião.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas serão exercidas na forma do artigo 2º, § 2º acima.

Art. 7º O TRT da 5ª Região deve promover, regularmente, ações de capacitação destinadas às unidades dos membros da Comissão e às demais unidades técnicas que atuem em colaboração com o colegiado, para criar base de conhecimento necessária para fins de cumprimento do disposto neste Ato.

Art. 8º O tribunal deve prover os recursos de tecnologia da informação e as ferramentas necessárias ao desempenho das atividades relativas às atribuições definidas neste Ato.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 9º A Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial atuará como a Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão, realizando a gestão administrativa e cuidando de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Art. 10. Compete à UAE:

- I - autuar processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos da Comissão;
- II - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- III - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização das reuniões;
- IV - convocar reuniões, quando instadas pelo(a) coordenador(a);
- V - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

- VI - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos participantes;
- VII - fazer publicar o calendário, as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VIII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- IX - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;
- X - organizar processo para composição do colegiado;
- XI - dar ciência ao(à) coordenador(a) do comitê de eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e
- XII - acompanhar a divulgação das pautas, dos documentos citados no inciso VII e a publicação das seguintes de informações do colegiado na área específica no Portal:
 - a) nome do(a) coordenador(a) do colegiado; e
 - b) nome, sigla e endereço eletrônico da UAE.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 11. A CRI deve se reunir, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º O colegiado aprovará o calendário anual de reuniões ordinárias no início de cada biênio da administração, observadas a periodicidade definida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará pelo e-mail institucional dos membros do colegiado ou por qualquer meio admitido em direito, observada, no caso de reunião extraordinária, a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, exceto em situações urgentes devidamente fundamentadas.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 12. As atas de reunião devem conter, no mínimo, as seguintes informações:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação, quando houver;
- V - os nomes dos participantes; e
- VI - assinatura do(a) coordenador(a) e/ou vice-coordenador(a).

§ 1º As atas serão publicadas no **Portal** do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião, observado o modelo de ata adotado pelo TRT da 5ª Região, disponível na intranet, aba “Manuais e Formulários”.

§ 2º Compete à unidade de apoio executivo diligenciar para que o prazo informado no § 1º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 13. Para instalar reunião do colegiado, exige-se quórum mínimo de dois dos seus membros, entre eles o(a) coordenador.

Art. 14. As decisões do colegiado serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

Art. 15. A critério do(a) coordenador(a), as deliberações da Comissão podem ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação, nos termos do § 1º do art. 12, assegurados 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no **caput** deste artigo, o membro deve se manifestar até a data-limite estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do quórum de reunião definido no art. 13 deste Ato.

CAPÍTULO VIII

DA AFINIDADE TEMÁTICA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Art. 16. A Comissão de Regimento Interno (CRI) é responsável por tratar de questões transversais e interdisciplinares e representa a área temática da prestação jurisdicional.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Comissão manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa n. 6, de 20 de outubro de 2022.

Art. 18. A participação da Comissão na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação da minuta de ato à autoridade competente.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no **caput** deste artigo.

Art. 19. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 18 de dezembro de 2023

Jéferson Muricy

Desembargador Presidente do TRT5

Disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 18.12.2023, páginas 17-19, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

*Thelma Fernandes – Analista Judiciário
Núcleo de Preservação da Memória Institucional.*